

PROJETO DE LEI N.º 1.611-A, DE 2025

(Da Sra. Rogéria Santos)

Dispõe sobre o incentivo fiscal federal para academias de ginástica que disponibilizarem vagas gratuitas para idosos de baixa renda e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. PASTOR GIL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:
 - Parecer do relator
 - Emendas oferecidas pelo relator (2)
 - Parecer da Comissão
 - Emendas adotadas pela Comissão (2)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (Da Sra. ROGÉRIA SANTOS)

Dispõe sobre o incentivo fiscal federal para academias de ginástica que disponibilizarem vagas gratuitas para idosos de baixa renda e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui incentivo fiscal às academias de ginástica que disponibilizarem vagas gratuitas para idosos de baixa renda, com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar da população idosa.

Art. 2º As pessoas jurídicas que mantiverem academias de ginástica e disponibilizarem, no mínimo, 5% (cinco por cento) de suas vagas para uso gratuito por idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, inscritos em programas sociais do governo federal, poderão usufruir de incentivo fiscal na forma de dedução no Imposto de Renda devido.

- § 1º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir, como despesa operacional, os custos comprovadamente relacionados à manutenção das vagas gratuitas previstas no caput deste artigo.
- § 2º As vagas gratuitas deverão ser devidamente comprovadas mediante cadastro dos beneficiários e relatório de frequência mensal, conforme regulamento.
- § 3º O incentivo fiscal previsto neste artigo será regulamentado pela Receita Federal do Brasil, observados os limites estabelecidos na legislação vigente sobre renúncias fiscais.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:







CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

- I Idoso de baixa renda: aquele que comprovar inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II Academia de ginástica: estabelecimento devidamente registrado e licenciado, com atividades voltadas à prática de exercícios físicos supervisionados.
- **Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa promover a saúde preventiva e a qualidade de vida da população idosa de baixa renda, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da assistência social previstos nos artigos 1°, III, 6° e 203 da Constituição Federal.

O envelhecimento populacional demanda a formulação de políticas públicas voltadas à promoção da saúde física e mental dos idosos, sendo a atividade física um instrumento comprovadamente eficaz na prevenção de doenças e na melhoria da qualidade de vida.

Ao conceder incentivo fiscal às academias que colaborem com essa missão social, o Estado estimula a responsabilidade social do setor privado e amplia o acesso da população idosa à prática regular de exercícios, promovendo maior equidade e bem-estar. A dedução no Imposto de Renda, tanto para pessoas físicas quanto jurídicas, especialmente as tributadas com base no lucro real, contribui para fomentar a adesão voluntária ao programa por parte dos estabelecimentos privados.

O projeto também poderá reduzir os custos com saúde pública ao estimular a prevenção de doenças e a melhoria do bem-estar da população idosa, pois contribui para a mobilidade, prevenção de doenças cardiovasculares, fortalecimento muscular e bem-estar emocional.

Neste contexto, muitas pessoas idosas de baixa renda encontram dificuldades financeiras para arcar com as mensalidades das academias, o que







CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

compromete a adesão à prática regular de exercícios. Dessa forma, a isenção das taxas para esse grupo social busca reduzir desigualdades e incentivar um envelhecimento mais ativo e saudável.

Assim, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço na promoção do bem-estar da população idosa, incentivando um envelhecimento saudável e ativo, ao mesmo tempo em que fomenta a participação das academias na melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2025.

ROGÉRIA SANTOS Deputada Federal





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 1.611, DE 2025

Dispõe sobre o incentivo fiscal federal para academias de ginástica que disponibilizarem vagas gratuitas para idosos de baixa renda e dá outras providências.

Autora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

Relator: Deputado PASTOR GIL

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.611, de 2025, de autoria da Deputada Rogéria Santos, que Dispõe sobre o incentivo fiscal federal para academias de ginástica que disponibilizarem vagas gratuitas para idosos de baixa renda e dá outras providências.

Na justificação, a autora ressalta a importância de políticas públicas voltadas ao envelhecimento ativo, com ênfase na saúde preventiva. E acrescenta que muitas pessoas idosas de baixa renda enfrentam dificuldades financeiras para acessar serviços privados de atividade física supervisionada, o que compromete sua saúde e bem-estar. Argumenta então que a medida contribui para a justiça social e pode gerar impacto positivo na redução de despesas públicas com tratamentos de doenças evitáveis.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).





A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

2025-10685

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.611, de 2025, de autoria da ilustre Deputada Rogéria Santos, institui um mecanismo de incentivo fiscal para academias de ginástica que disponibilizarem gratuitamente pelo menos 5% de suas vagas para pessoas idosas de baixa renda.

Cabe a esta comissão apreciar a matéria, especificamente, do ponto de vista da proteção dos direitos das pessoas idosas, de acordo com o campo temático e a área de atuação previstas no art. 32, inciso XXV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A iniciativa é meritória, ao mirar na promoção do envelhecimento ativo. Isso está em sintonia com importantes marcos legais na proteção à pessoa idosa. Com efeito, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, (Estatuto da Pessoa Idosa) preconiza o envelhecimento ativo. É o que se depreende, dentre outros dispositivos, da dicção de seu art. 2º. In verbis:

A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.





Por outro lado, o projeto pode ter aprimorada a sua definição do público alvo. Trata-se de ajustar a terminologia, especialmente em atenção à Lei nº 14.423, de 22 de Julho de 2022, que firmou como recomendado o uso da expressão "pessoa idosa".

Os aspectos técnicos orçamentários poderão ser apreciados pela Comissão de Finanças e Tributação, que avaliará o projeto quanto à adequação e também quanto ao mérito.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.611, de 2025, com as duas emendas em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PASTOR GIL Relator

2025-10685





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 1.611, DE 2025

Dispõe sobre o incentivo fiscal federal para academias de ginástica que disponibilizarem vagas gratuitas para idosos de baixa renda e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao caput do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º As pessoas jurídicas que mantiverem academias de ginástica e disponibilizarem, no mínimo, 5% (cinco por cento) de suas vagas para uso gratuito por pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, inscritos em programas sociais do governo federal, poderão usufruir de incentivo fiscal na forma de dedução no Imposto de Renda devido.

.....

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PASTOR GIL Relator

2025-10685





Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PROJETO DE LEI Nº 1.611, DE 2025

Dispõe sobre o incentivo fiscal federal para academias de ginástica que disponibilizarem vagas gratuitas para idosos de baixa renda e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso I do art	. 3º do pro	ojeto a seguinte redação:	
"Art. 3°			
	Cadastro Ú	enda: pessoas com 60 anos o Inico para Programas Sociais d	
Sala da Comissão, em	de	de 2025.	

Deputado PASTOR GIL Relator

2025-10685







Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 1.611, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.611/2025, com emendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pastor Gil.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Silva - Presidente, Weliton Prado e Eriberto Medeiros - Vice-Presidentes, Alexandre Lindenmeyer, Castro Neto, Dr. Zacharias Calil, Luiz Couto, Miguel Lombardi, Ossesio Silva, Pastor Gil, Reimont, Sargento Portugal, Dr. Luiz Ovando, Fausto Pinato, Lêda Borges, Maria do Rosário e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

Deputado ZÉ SILVA Presidente



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMENDA DA COMISSÃO ADOTADA AO PROJETO DE LEI NO 1.611, DE 2025

Dispõe sobre o incentivo fiscal federal para academias de ginástica que disponibilizarem vagas gratuitas para idosos de baixa renda e dá outras providências.

EMENDA N° 2

Dê-se ao inciso I do art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3°

I — Pessoa idosa de baixa renda: pessoas com 60 anos ou mais inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

Deputado ZÉ SILVA Presidente





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA EMENDA DA COMISSÃO ADOTADA AO PROJETO DE LEI NO 1.611, DE 2025 Dispõe, sobre o incentivo fiscal

Dispõe sobre o incentivo fiscal federal para academias de ginástica que disponibilizarem vagas gratuitas para idosos de baixa renda е dá outras providências.

EMENDA N° 1

Dê-se ao caput do art. 20 do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º As pessoas jurídicas que mantiverem academias de ginástica e disponibilizarem, no mínimo, 5% (cinco por cento) de suas vagas para gratuito por pessoas idosas com (sessenta) anos ou mais, inscritos em programas sociais do governo federal, poderão usufruir de incentivo fiscal na forma de dedução no Imposto de Renda devido.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

Deputado ZÉ SILVA **Presidente**





FIM DO DOCUMENTO